ORIENTAÇÕES PARA REVALIDAÇÃO E RENOVAÇÃO DA CÉDULA PROFISSIONAL

Do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros

Artigo 27.º - Competência

1- Compete ao conselho directivo:

…

n) Instaurar procedimentos de execução aos enfermeiros com quotas em dívida à Ordem;

…

Artigo 66.º - Infracção disciplinar

1- Considera-se infracção disciplinar toda a acção ou omissão que consista em violação, por qualquer membro da Ordem, dos deveres consignados na Lei, no presente Estatuto e nos respectivos regulamentos.

…

Artigo 97.º - Deveres em geral

1- Os membros efectivos da Ordem estão obrigados a:

…

k) Comunicar o extravio da cédula profissional no prazo de cinco dias úteis;

…

m) Pagar a quotização mensal e as taxas em vigor;

…

Do Regulamento de Inscrição, Atribuição de Títulos e Emissão de Cédula Profissional

Artigo 11.º - Quotas

1- A inscrição na Ordem obriga ao pagamento de uma quota mensal.
2- A quota referente ao mês em que é deferido o pedido de suspensão ou cancelamento da inscrição não é devida, havendo lugar à devolução de todas as quotas pagas e não devidas.
3- A falta do pagamento de quotas determina a instauração de processo de execução pelo Conselho Directivo, nos termos previstos na alínea n) do n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros.

Artigo 31.º - Emissão e revalidação

…

2- A cédula profissional constitui prova da inscrição na Ordem, dos títulos profissionais atribuídos e das competências acrescidas.

…

4- No caso de perda, extravio ou inutilização da cédula, o interessado deve dar conhecimento à Ordem, no prazo máximo de 5 dias úteis, desde que teve conhecimento do facto e deve requerer a segunda via da respectiva cédula.
5- A emissão de cédula profissional está sujeita ao pagamento das taxas e emolumentos que se encontrem em vigor.
6- A cédula profissional é revalidada anualmente desde que se mantenham os pressupostos que justificaram a sua emissão.
7- A revalidação da cédula profissional é automática e isenta do pagamento a que se refere o n.º 5, sempre que o seu titular tenha a quotização regularizada até ao último dia do décimo primeiro mês do ano para o qual se encontre válida.
8- Na falta das condições previstas no número anterior, a revalidação é solicitada pelo interessado através do preenchimento de requerimento, em formulário próprio, submetido através de plataforma electrónica disponível para o efeito, dirigido ao Conselho Directivo Regional respectivo.

…

Artigo 32.º - Renovação e reemissão

1- A renovação da cédula profissional pode ser requerida pelo respectivo titular, através de requerimento, constante de formulário próprio, o qual deve ser submetido na plataforma electrónica disponível para o efeito, sempre que se proceda a:
   a) Alteração do nome;
   b) Inclusão de averbamentos.

2- A perda, extravio ou inutilização da cédula e a reinscrição resultante de cancelamento da inscrição obrigam à reemissão de cédula.

3- A renovação e a reemissão de cédula nos termos referidos nos números anteriores estão sujeitas ao pagamento das taxas e emolumentos que se encontrem em vigor.

Normas Gerais para Revalidação e Renovação da Cédula Profissional

1. A cédula profissional é revalidada automaticamente e sem custos para os membros que tenham a sua quotização regularizada até 30 de Novembro.
2. Os membros inscritos no ano em curso deverão ter todas as quotas desse ano liquidadas até 31 de Dezembro.
3. Os membros com desconto directo no vencimento terão revalidação automática da cédula profissional, desde que não existam quotas em dívida anteriores ao início do desconto no vencimento.
4. Os membros que não tenham a sua situação de quotização regularizada a 30 de Novembro do ano em curso deverão, após regularização da mesma, solicitar a revalidação da cédula profissional, liquidando as respectivas taxas e emolumentos em vigor.
5. Caso os membros ainda não possuam cédula profissional de modelo actualizado, deverão solicitar a renovação da cédula liquidando as respectivas taxas e emolumentos em vigor.
6. O extravio, perda ou inutilização da cédula profissional obrigam à sua reemissão (2ª via) e estão sujeitas ao pagamento das taxas e emolumentos em vigor.
7. O pedido de revalidação ou renovação da cédula profissional deve ser sempre efectuado no sítio da Ordem através da plataforma electrónica "Balcão Único".
8. O pedido poderá efectuar-se na Secção Regional correspondente ao distrito da residência habitual do membro, mas sempre através do Balcão Único, sendo disponibilizado para o efeito equipamento informático na Secção Regional.
9. Para concluir o processo, o membro deve, no prazo de 10 dias úteis, proceder à devolução da sua cédula profissional (excepto nos casos de perda ou extravio). A devolução pode ser efectuada presencialmente em qualquer umas das Secções Regionais ou por correio (CTT). Nos casos em que o membro invoque a perda ou o extravio da cédula profissional, deve fazer prova de que comunicou esse facto às autoridades competentes.
10. Em caso de não recebimento da cédula profissional, emitida e enviada por correio, o membro deverá contactar a sua Secção Regional, que informará qual é o número de rastreio dos CTT. Se, após contacto do membro, os CTT não consigam responder pelo extravio de que foram responsáveis, deverá o membro informar a sua Secção Regional e solicitar a emissão de nova cédula profissional.
11. Todos os documentos enviados para o efeito de renovação ou reemissão da cédula profissional via CTT, devem ser cópias autenticadas (frente e verso) ou originais.